

Poder Executivo

Prefeito **GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

LEI Nº 18.424 /2017

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS VISUAL, AUDITIVA, MOTORA, COGNITIVA E COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO NAS CONTRATAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECI-MENTO DE MÃO DE OBRA NO MUNICÍPIO DO RECIFE

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nas licitações promovidas por órgãos e entidades da administração pública do Município do Recife, para contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão de obra, constará obrigatoriamente cláusula que assegure a reserva de vagas para pessoas com deficiências visual, auditiva, motora, cognitiva e com transtorno do espectro do autismo, desde que não seja incompatível com o exercício das funções objetos dos contratos.

Parágrafo único. A providência prevista neste artigo não exclui o cumprimento do disposto no caput e nos incisos I, II, III e IV, do arti-go 93 da Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de benefícios da Previdência Social, e das dis-posições da Lei Federal nº. 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Os ditames desta lei serão obrigatoriamente observados quando da renovação de contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra para a Administração Pública Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 04 de dezembro de 2017.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

Projeto de Lei nº 116/2016 autoria do Vereador Jayme Asfora.

DECRETO Nº 31.001 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica do Município do Recife, de 04 de abril de 1990, os artigos 8º, 10 e o inciso III do artigo 13 da Lei nº 18.281, de 24 de dezembro de 2016, a Lei nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016, o Decreto nº 30.169, de 30 de dezembro de 2016 e a Lei nº 18.333, de 05 de julho de 2017,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) EMPRESA MUNICIPAL DEINFORMÁTICA - EMPREL o crédito suplementar de R\$ 658.556,94 (seiscentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DE OUTRAS FONTES - EM R\$

4500 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4501 - Empresa Municipal de Informática - EMPREL	
4501.04.331.3.101.2.153 - Encargos com Benefícios aos Servidores	
3.3.90.39-FT 0241 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	321.000,00
4501.04.122.3.101.2.701 - Encargos com Obrigações Tributárias e Contributivas	
3.3.90.47-FT 0241 - Obrigações Tributárias e Contributivas	2.000,00
4501.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo às Ações da UnidadeOrçamentária	
3.3.90.30-FT 0241 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.35-FT 0241 - Serviços de Consultoria	37.622,00
3.3.90.37-FT 0241 - Locação de Mão-de-obra	147.427,00
3.3.90.39-FT 0241 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	140.507,94
TOTAL	658.556,94
	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DE OUTRAS FONTES - EM R\$

4500 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4501 - Empresa Municipal de Informática - EMPREL	
4501.04.126.2.123.2.520 - Melhoria e Manutenção dos Sistemas de Tecnologiada Informação e Comunicação	
3.3.90.39-FT 0241 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	658.556,94
TOTAL	658.556,94
	=====

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de dezembro de 2017.

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito do Recife

Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho
Procurador Geral do Município

Sileno Sousa Guedes
Secretário de Governo e Participação Social

Jorge Luís Miranda Vieira
Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 31.002 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica do Município do Recife, de 04 de abril de 1990, os artigos 8º, 10 e o inciso III do artigo 13 da Lei nº 18.281, de 24 de dezembro de 2016, a Lei nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016, o Decreto nº 30.169, de 30 de dezembro de 2016 e a Lei nº 18.333, de 05 de julho de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL o crédito suplementar de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

2500 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	
2501 - Secretaria de Governo e Participação Social - Administração Direta	
2501.04.122.2.160.2.026 - Coordenação, Supervisão e Execução da Política de Proteção Animal	
3.1.90.04-FT 0100 - Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
TOTAL	100.000,00
	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8002 - Recursos Sob a Gestão da Procuradoria Geral do Município	
8002.28.846.3.101.9.004 - Compromissos Decorrentes de Sentenças Judiciais	
3.1.90.67-FT 0100 - Depósitos Compulsórios	100.000,00
TOTAL	100.000,00
	=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tendo seus efeitos financeiros contados a partir de 30 de novembro de 2017.

Recife, 04 de dezembro de 2017.

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito do Recife

Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho
Procurador Geral do Município

Sileno Sousa Guedes
Secretário de Governo e Participação Social

Jorge Luís Miranda Vieira
Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 31.003 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Acrescenta cargo no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas na Secretaria de Infraestrutura e Habitação do Decreto Municipal nº 30.275, de 08 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

CONSIDERANDO o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justificarem, DECRETA:

Art.1º Fica acrescido no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas na Secretaria de Infraestrutura e Habitação do Decreto Municipal nº 30.275, de 08 de fevereiro de 2017, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretora Executiva de Projetos Especiais	CDA-3	01

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 01 de dezembro de 2017.

Recife, 04 de dezembro de 2017.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Procurador-Geral do Município

SILENO SOUSA GUEDES
Secretário de Governo e Participação Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas

ROBERTO DUARTE GUSMÃO
Secretário de Infraestrutura e Habitação

DECRETO Nº 31.004 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTORIZA O USO DA BANDEIRA - 2 PARA OS SERVIÇOS DE TÁXIS DO RECIFE, BEM COMO A UTILIZAÇÃO DA TARIFA ADI-CIONAL DO SERVIÇO DE TÁXI ESPECIAL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DOS GUARARAPES GILBERTO FREYRE E DA TABELA "B" NO SERVIÇO DE TÁXI REALIZADO JUNTO AO TERMINAL INTEGRADO DE PASSAGEIROS ANTÔNIO FARIAS - TIP.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art.54, IV da Lei Orgânica do Município do Recife e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 17.537, de 16.01.2009, especialmente o seu artigo 11, Parágrafo Único, e o Decreto Municipal nº 30.168/2016;

CONSIDERANDO o Ofício de nº 0671/2017 - SINDTAXI, que solicita o uso da Bandeira 2 ao serviço de táxi como gratificação natali-na nas festividades de fim de ano,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o uso da Bandeira 2, para os serviços de táxi do Recife, comum e especial de hotéis, a partir das 06 h do dia 30 de novembro de 2017 até as 22 h do dia 31 de dezembro de 2017.

§1º O Serviço de Táxi Especial do Aeroporto Internacional dos Guararapes Gilberto Freyre, utilizará a tarifa adicional durante o perio-do descrito no caput deste artigo.

§2º O Serviço do Terminal Integrado de Passageiros Antônio Farias - TIP, utilizará a tabela "B", prevista no Anexo Único ao Decreto Municipal nº. 30.168/16, no período descrito no caput deste artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2017.

Recife, 04 de dezembro de 2017.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Procurador-Geral do Município

SILENO SOUSA GUEDES
Secretário de Governo e Participação Social

JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA
Secretário de Mobilidade e Controle Urbano

DECRETO Nº 31.005 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DENOMINADO AUXÍLIO MORADIA A 02 (DUAS) FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VUL-NERABILIDADE TEMPORÁRIA, RESIDENTES EM ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCI-MENTO/PAC2 - BACIA DO BEBERIBE, NESTA CIDADE.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 22 da Lei Federal 8.742/1993, no art. 3º, I da Lei Municipal nº 15.893/94, e, no Decreto 27.286, de 16 de agosto de 2013, e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessária continuidade do programa desenvolvido pela Secretaria de Saneamento do Município do Recife, com recursos da União Federal, oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC2;

CONSIDERANDO que as obras contratadas devem prever, entre outras ações, desobstruções de vias, revestimento, pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento d'água e reassentamento de famílias com construção de novas moradias, visando ainda a abertura de frente de obra da Via Marginal;

CONSIDERANDO a necessidade de pagamento do benefício a 02 (duas) famílias nessa política habitacional, utilizando o benefício eventual de auxílio-moradia como instrumento eficiente para execução de políticas públicas de Saneamento e Habitação;

CONSIDERANDO o contido na Nota Técnica, na CI nº 267/2017, da Gerência de Desenvolvimento Social /SESAN e no Ofício nº 170/2017 SESO/SESAN;

CONSIDERANDO a política habitacional desenvolvida pelo Município do Recife.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do Benefício Eventual - Auxílio Moradia para 02 (duas) famílias, descritas no Anexo único deste decreto, que tiveram que ser retiradas de suas residências por morarem em área de intervenção do Programa de Aceleração do Crescimento/PAC2 - Bacia do Beberibe, nesta Cidade, cadastradas pela Secretaria de Saneamento.

Art. 2º O valor do benefício previsto no artigo anterior será de R\$ 200,00 (duzentos reais), por mês, a ser pago à (ao) chefe das famílias cadastradas, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. O benefício de que trata este Decreto será concedido, preferencialmente, às mulheres, nos casos em que, na unidade familiar, coabitem o casal.

Art. 3º O pagamento do referido benefício será encerrado na medida em que as famílias beneficiadas sejam atendidas em programa habitacional do Município ou quando da ocorrência de outros critérios identificados pelos órgãos competentes, após a transferência orçamentária de recursos a cargo da Secretaria-Executiva de Defesa Civil.

Art. 4º A Secretaria-Executiva de Defesa Civil/SEDEC ficará responsável pela fiscalização no cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto, devendo excluir os beneficiários que não preenchem as exigências impostas.

Art. 5º Fica proibida a construção, pelas famílias beneficiárias, de novas moradias nas áreas onde houve o sinistro, evitando, assim, a ocorrência de outras situações de risco.

Art. 6º São condições para alteração de titularidade do benefício de auxílio-moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do auxílio-moradia será devida a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 7º São condições para suspensão do benefício de auxílio-moradia:

I - ausência de recebimento pelo titular do benefício no prazo de 90 dias, sem causa justificada;

II - ausência de comparecimento ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos previstos, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física - CPF da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Art. 8º São condições de exclusão de beneficiários ao recebimento do auxílio-moradia:

I - o termo final do prazo de sua concessão quando indicado no Decreto;